

RESOLUÇÃO Nº 24/CEPE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera os parágrafos 6º, 7º e inclui o parágrafo 10 ao art. 15, e revoga o art. 16, da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, que estabeleceu normas visando a fortalecer o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, ao fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da Universidade Federal do Ceará.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião virtual de **06 de dezembro de 2022**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.011321/2022-84, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** os parágrafos 6º e 7º e **incluir** o parágrafo 10 ao art. 15, da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15.

[...]

§ 6º Ao docente que, na data da solicitação de alteração de regime de trabalho, se encontre a menos de 5 (cinco) anos da aposentadoria compulsória não será concedida alteração de regime de trabalho de tempo parcial (20 horas) para regime de tempo integral (40 horas) ou regime de dedicação exclusiva e de regime de tempo integral (40 horas) para regime de dedicação exclusiva.

§ 7º Excepcionalmente, nos casos de interesse institucional comprovado, poderá ser autorizada a alteração de regime de trabalho referida no parágrafo anterior, condicionada a incorporação da remuneração do novo regime aos proventos de

aposentadoria à permanência do docente no mesmo regime de trabalho por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

[...]

§ 10. Em qualquer hipótese de mudança de regime de trabalho, sua incorporação aos proventos de aposentadoria somente será deferida se o docente permanecer pelo menos 5 (cinco) anos no mesmo regime de trabalho.”

Art. 2º Revogar o art. 16. da Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor